

# **ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN**

## **Regulamento nº 218/2007**

*Diário da República, 2.ª série— Nº 164— 27 de Agosto de 2007*

Sob proposta da Escola Superior de Artes e Design de Matosinhos e nos termos do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Escola Superior de Artes e Design de Matosinhos aprova o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Escola Superior de Artes e Design de Matosinhos dos Maiores de 23 Anos, previstas no nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis nºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, pelo que determino o seguinte:

1º

### **Definição das provas**

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de Artes e de Design e consistem em:

- 1) A realização de uma prova teórica sobre conteúdos programáticos da disciplina de História da Arte;
- 2) A realização de uma prova prática sobre conteúdos programáticos da disciplina de Desenho;
- 3) A realização de uma entrevista na qual se avalia a motivação do candidato, se aprecia o seu currículo escolar e profissional e se analisa o porta fólio.

2º

### **Organização e realização das provas**

1—As provas realizam-se segundo o calendário escolar aprovado pelo director e afixado na Escola.

2— As provas incidem sobre matérias que fazem parte de programas leccionados no ensino secundário.

3— A realização e avaliação das provas competem a um júri nomeado pelo director, sob proposta do conselho científico, que deve integrar como presidente um membro do próprio conselho e dois docentes.

4— Serão automaticamente eliminados das provas os candidatos que não compareçam a qualquer das componentes de avaliação ou que delas desistam expressamente.

3º

### **Classificação**

1— A classificação final é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2— A classificação final é determinada pela média aritmética das classificações da entrevista (40 %) e das provas realizadas (30%cada).

3— A classificação final determina a seriação dos candidatos.

4º

**Vagas**

O número de vagas a criar é de pelos menos 5% do número de vagas fixado para o regime geral de acesso para o conjunto dos cursos ministrados na Escola.

5º

**Efeitos e validade**

As provas são válidas tanto para o curso de Artes como para o curso de Design e prescrevem ao fim de três anos.

6º

**Creditação**

O número de créditos a atribuir à experiência profissional e nível de conhecimentos é estabelecido pelo júri.

23 de Julho de 2007. — O Director, *José António Simões*.